#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**REQUERIMENTO N.º** 

. DE 2023

(Do Sr. Osmar Terra)

Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão para debater sobre Segurança Pública e Primeira Infância (análise da implementação da Lei nº 13.257/2016 pelo Sistema de Segurança Pública).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2°, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater sobre Segurança Pública e Primeira Infância (análise da implementação da Lei nº 13.257/2016 pelo Sistema de Segurança Pública).

Para tanto, gostaríamos de sugerir que sejam convidados, para que apresentem relevantes informações sobre o tema:

- Deputado Federal Dr. Zacharias Calil Presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância
- Leandro Arbogast da Cunha, Coordenador Geral de Políticas de prevenção à violência e a criminalidade da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) - Ministério da Justiça e Segurança Pública;





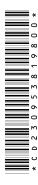


- Maria Luiza Moura Oliveira, Diretora de Proteção à Criança e Adolescente, Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda, Delegado de Polícia do Estado do Paraná em exercício em Marmeleiro-PR - Delegacia Amiga da Criança;
- Sofia Reinach, Fórum Brasileiro de Segurança Pública Coalizão Brasileira pelo fim da violência contra crianças e adolescentes;
- Delegado Deusny Aparecido, Subsecretário de Segurança Pública do Estado de Goiás;
- 7. Luciana Temer, Presidente do Instituto Liberta.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem se destacado pelos avanços legislativos no campo de promoção do desenvolvimento humano integral a partir da criação da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Esta lei determina princípios, diretrizes e ações para proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças de até seis anos de vida, por este período ser reconhecido pela ciência como o mais sensível e determinante da saúde, aprendizagem e produtividade da pessoa ao longo de toda a vida.

Uma sociedade sustentável, pacífica e próspera depende, necessariamente, do cuidado dispensado nessa fase estruturante da personalidade, na qual são formadas as memórias que influenciam o comportamento humano e, por consequência, toda a vida em sociedade. Crianças que vivenciam situações de violência, insegurança e estresse tóxico na primeira infância tem maior probabilidade de desenvolverem problemas emocionais, doenças crônicas e comportamentos antissociais, de modo que a prioridade absoluta de proteger as crianças e adolescentes da exposição à violência, determinada desde o artigo 227 da CF 88, é reforçada pelo Marco Legal a Primeira Infância, que estabelece como uma das áreas prioritárias para as políticas públicas







para a primeira infância a "proteção contra toda forma de violência" (art. 5°, Lei 13.257/2016).

Esta lei inova também por entrelaçar outras legislações na proteção à primeira infância, além das leis tradicionalmente associadas à Infância. Uma delas é o Código de Processo Penal, sendo definido pela Lei 13.257/2016 em seu artigo 41:

| Art. 41. Os arts. 6°, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) , passam a vigorar com as seguintes alterações:  "Art. 6°  |
|---|
| <ul><li>X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades</li><li>e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual</li></ul>  |
| responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa."<br>(NR)   |
| "Art. 185   |
| § 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência<br>de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o<br>nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos,<br>indicado pela pessoa presa." (NR) |
| "Art. 304   |
| § 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a   |

informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se







possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual

Transcorridos, assim mais de 6 (seis anos) de promulgação da lei, faz-se mister avaliar como está o cumprimento dessa determinação, por parte dos agentes da segurança pública.

Além de conhecer outras ações, boas práticas e desafios advindos do contexto da segurança pública para promover a fundamental proteção dos cidadãos que vivenciam a primeira infância.

Por essa razão, solicitamos a presente audiência pública, visando promover o debate com os envolvidos e, para tanto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2023.

OSMAR TERRA (MDB/RS)

Deputado Federal

